



# MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

União e Trabalho  
Gestão 2013/2016

LEI n.º 377/2013

**SUMULA: Altera a Lei Municipal n.º 327/2011, e da outras providencias.**

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná aprovou e Eu Claudio Leal – Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste– Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

**LEI**

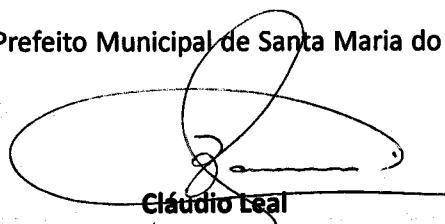
**Art. 1º:** Altera o Parágrafo Único, Inciso II, do Art. 6.º da Lei Municipal n.º 327/2011, de 13 de Dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Parágrafo Único: A cada titular corresponde um respectivo suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente em exercício do CMDCA, com prazo de 30 dias em reunião marcada pelo Conselho ainda vigente."**

**Art. 2.º:** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei Municipal n.º 327/2011.

**Art. 3.º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em 25 de Outubro de 2013.

  
Cláudio Leal

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 26/10/2013

JORNAL Folha do Poder

Lei 377



# Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste

Estado do Paraná

## SECRETARIA GERAL SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇO DE FINANÇAS

NÚMERO

0281

ANO

2013

ASSUNTO

“Altera Lei Municipal nº 327/2011, e da outras providencias”.

INTERESSADO

Original

DESTINO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br)

PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

Nº 028/2013

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REGIME DE TRAMITAÇÃO:  NORMAL  URGENTE

SUMULA: "Altera Lei Municipal nº 327/2011, e da outras providencias".

METERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES  
PARA PARECERES:

SALA DE SESSÃO, EM: 30/09/2013

## 1º Discussão e Votação

Aprovado  Rejeitado

VOTAÇÃO POR: Unanimidade

Sala das Sessões, em: 30/09/2013

Secretário

## 2º Discussão e Votação

Aprovado  Rejeitado

VOTAÇÃO POR: Unanimidade

Sala das Sessões, em: 30/09/2013

Secretário

## 3º Discussão e Votação

Aprovado  Rejeitado

VOTAÇÃO POR: Unanimidade

Sala de Sessões, em: 28/10/2013

Secretário

## ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Aprovado  Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala de Sessões, em:

Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



**PROJETO DE LEI n° 028/2013**

**SUMULA:** Altera a Lei Municipal n.º 327/2011, e da outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições e de acordo com a Resolução n.º 105/2005 do CONANDA, sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º:** Altera o Parágrafo Único, Inciso II, do Art. 6.º da Lei Municipal n.º 327/2011, de 13 de Dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Parágrafo Único:** A cada titular corresponde um respectivo suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente em exercício do CMDCA, com prazo de 30 dias em reunião marcada pelo Conselho ainda vigente."

**Art. 2.º:** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei Municipal n.º 327/2011.

**Art. 3.º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em 24 de Setembro de 2013.

  
**Claudio Leal**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### **Nota do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná sobre as eleições dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente que representam a sociedade civil organizada**

**Considerando:**

O grande volume de questionamento advindos dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, das Prefeituras Municipais e dos Escritórios Regionais da SEDS sobre a realização das conferências municipais dos direitos da criança e do adolescente;

Que em grande parte dos municípios é estabelecido em Lei Municipal ou no Regimento Interno dos CMDCA que as eleições dos representantes da sociedade civil organizada é realizada durante as conferências municipais.

Que o mandato dos conselheiros municipais da sociedade civil organizada, respeitando o Artigo 10º da Resolução nº 105/2005 do CONANDA é de 02 (dois) anos, sendo a prorrogação de mandatos vedada pelo Parágrafo Único do Artigo 10º da Resolução supra;

Que no Ofício nº 182/2013 – CONANDA/SNPDCA/SDH/PR, o CONANDA informa que no ano de 2013 não haverá conferências municipais, devendo as mesmas serem realizadas em 2014, seguidas da Conferência Estadual e Nacional que ocorrerão apenas em 2015;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, cumprindo suas atribuições regimentais previstas no Artigo 9º, Incisos IX e XIII, do Regimento Interno, sugere aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- 1) Que cumpram o previsto na Seção II (Artigos 8º a 10º) da Resolução nº 105/2005 do CONANDA, convocando processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil organizada, respeitando a duração do mandato previsto na resolução supra;
- 2) Que, devido ao descompasso entre o tempo de mandato dos Conselheiros Municipais (02 anos) e o intervalo entre as conferências estabelecido pelo CONANDA (03 anos),



**CEDCA-PR**  
Conselho Estadual dos Direitos  
da Criança e do Adolescente



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

desvinculem a realização das eleições dos representantes da sociedade civil organizada do espaço das conferências municipais, alterando seus regimentos internos e tomando as providências cabíveis para o envio de mensagem ao Poder Legislativo Municipal, em caráter de urgência, para a alteração da Lei Municipal que regulamenta o funcionamento do CMDCA, quando necessário.

Esta nota de orientação deverá ser amplamente divulgada aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e às Prefeituras Municipais, visando o cumprimento integral da Resolução nº 105/2005 do CONANDA.

**PUBLIQUE-SE E DIVULGUE-SE.**

Curitiba, 21 de junho de 2013.

Márcia Tavares dos Santos  
**Presidente do Conselho Estadual  
dos Direitos da Criança e do Adolescente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



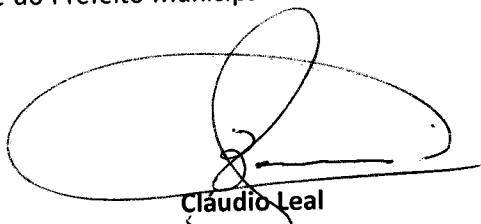
**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

A administração municipal, ora encaminha para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 028/2013, que altera a Lei Municipal n.º 327/2011, referente ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria do Oeste – Pr.

Tal propositura visa atender a recomendação expedida na Nota do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná sobre as eleições dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente que representam a sociedade civil (em anexo).

Desta forma, e contando com a deferência desta casa de Leis, antecipamos agradecimentos e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em 24 de Setembro de 2013.



Claudio Leal  
Prefeito Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR



CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1140/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 028/2013 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE. **Súmula:** “Altera Lei Municipal nº 327/2011, e da outras providencias”.

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 028/2013, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2013.

Elio Dídimos

Presidente

JORLEI GEFFER

Secretário

ELIZEU SCHEREINER

Membro